

§ 2º — A aula coletiva será ministrada a todos os alunos de uma mesma série e uma só classe, podendo ser assistida por alunos de outras séries e classes, quando convocados pelo Diretor.

§ 3º — Uma vez cada dois meses, em dia e hora previamente marcados, haverá uma aula coletiva da disciplina principal, para todos os alunos dos vários professores de uma mesma série.

Artigo 8º — No Curso de Canto serão ministradas 3 aulas semanais da disciplina principal, de 30 minutos cada uma, sendo 2 individuais e uma coletiva.

§ 1º — A aula individual será assistida por 2 ou 3 alunos, convocados pelo Diretor.

§ 2º — A aula coletiva será ministrada aos alunos de uma ou mais séries, convocados pelo Diretor.

Artigo 9º — No Curso de Iniciação Musical, as aulas de Canto e Dança, Ginástica Rítmica, Noções de Teoria e Solfejo e Banda Rítmica serão ministradas uma vez por semana e a de Iniciação Instrumental, duas vezes por semana.

Parágrafo único — As aulas de Iniciação Instrumental, com a duração de 30 minutos cada uma, serão ministradas a grupos de 3 a 5 alunos. As demais disciplinas serão ministradas simultaneamente, com a duração de 50 minutos cada aula.

Artigo 10 — No Curso Preparatório, as aulas de instrumento serão ministradas duas vezes por semana, a grupos de 3 a 5 alunos, com a duração de 50 minutos cada uma.

Parágrafo único — As aulas de Teoria e Solfejo e Apreciação Musical serão coletivas e ministradas uma vez por semana, com a duração de 50 minutos.

Artigo 11 — No Curso Preparatório de Canto, as aulas da disciplina principal serão ministradas três vezes por semana, a grupos de 3 a 5 alunos, com a duração de 30 minutos cada uma.

Parágrafo único — As aulas de Teoria e Solfejo e Apreciação Musical serão coletivas e ministradas uma vez por semana, com a duração de 50 minutos.

Artigo 12 — No Curso de Aperfeiçoamento (pós-graduação), as aulas de instrumento ou de Canto serão individuais e ministradas quinzenalmente, com a duração de 50 a 90 minutos podendo ser assistidas por grupos de alunos, convocados pelo Diretor.

Parágrafo único — As aulas de Prática de Orquestra e Música de Câmara serão coletivas e ministradas quinzenalmente, com a duração de 50 a 90 minutos cada uma.

Artigo 13 — No Curso de Composição e Regência serão ministradas, para cada uma das disciplinas integrantes das três séries, duas aulas coletivas por semana, com a duração de 50 minutos cada uma.

SEÇÃO VI

Do Regime Disciplinar

Artigo 14 — Os programas das disciplinas integrantes dos vários cursos serão simples, claros, flexíveis e obedecerão normas gerais e uniformes.

§ 1º — Os programas serão elaborados pelos respectivos professores e submetidos à apreciação do C.T.A.

§ 2º — Os programas dos vários cursos poderão ser alterados:

1 — por proposta do professor, aprovada pelo C.T.A.;

2 — por proposta do Diretor, aprovada pelo C.T.A.;

3 — pelo C.T.A.

§ 3º — Os programas e alterações previstas no parágrafo anterior deverão ser homologados pela Congregação.

Artigo 15 — A matéria constante de um programa não poderá ser repetida em outro de disciplina diversa, competindo ao S.T.A. determinar à qual delas pertence, caso discordem os professores.

CAPÍTULO III

Do corpo docente

SEÇÃO I

Da sua constituição

Artigo 16 — O corpo docente será constituído por professores efetivos, acadêmicos ou contratados.

§ 1º — O provimento do cargo de professor em caráter efetivo será feito mediante concurso de títulos e provas.

§ 2º — A admissão de professores será para a regência de aulas excedentes, observadas as normas legais vigentes.

§ 3º — O contrato de professores recairá em especialistas de reconhecida capacidade profissional e notória projeção, para a regência de aulas e cursos, ou execução de trabalhos especializados, inclusive pesquisas científicas, técnicas ou artísticas de interesse do ensino.

SEÇÃO II

Das aulas

Artigo 17 — As aulas ministradas pelo professor efetivo serão consideradas ordinárias até o limite de 18 semanais e de 80 mensais, inclusive.

§ 1º — As aulas que ultrapassarem os limites fixados neste artigo serão consideradas excedentes e seu valor, para efeito de remuneração, será igual a 1/80 (um oitenta avos) do valor da referência.

§ 2º — Para efeito de cálculo para pagamento de aulas excedentes, o mês será considerado com 4,5 semanas.

§ 3º — Não poderá o professor ultrapassar o limite de 36 horas semanais de trabalho.

§ 4º — Quando o professor ministrar aulas em diversos estabelecimentos, deverá fornecer ao Conservatório declaração do horário de aulas e de atividades extra-classe remuneradas a que está obrigado.

Artigo 18 — Além da disciplina de que é titular, poderá o professor lecionar outras disciplinas para as quais esteja habilitado, mediante aprovação do C.T.A.

Parágrafo único — Na hipótese do número de aulas da disciplina não atingir o limite das obrigatórias previsto no artigo 17, o docente é obrigado a prestar no estabelecimento, serviços relacionados com a disciplina ou regência de aulas de disciplinas, até completar o tempo correspondente àquele número.

SEÇÃO III

Do Regime Disciplinar

Artigo 19 — São inerentes à função docente os trabalhos de exames e provas e o comparecimento a reuniões, cursos, seminários, concertos, recitais, festividades cívicas e outros atos escolares promovidos pela Escola.

Parágrafo único — A ausência aos atos previstos neste artigo acarretará desconto proporcional na remuneração, desde que não seja abonada nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 20 — Incumbe, ainda, ao professor:

I — Comparecer com pontualidade ao estabelecimento e reger as aulas dentro dos horários elaborados, considerando-se desídia, para os efeitos legais, o fato de, sem causa justificável devidamente comprovada deixar o professor de comparecer a, pelo menos, 75% das aulas e de desenvolver, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos respectivos programas de ensino.

II — Ocupar-se, em classe, exclusivamente com o ensino de sua disciplina;

III — Elaborar e cumprir os programas da disciplina a seu cargo;

IV — Manter atualizados os conhecimentos relativos às disciplinas que ministrará e comparecer a seminários de estudo, certames culturais, encontros pedagógicos e outros, sempre que convocado pelo Diretor;

V — Preparar alunos para audições, recitais, concursos ou certames que a Escola promover ou dos quais participar;

VI — Propor, por escrito, ao Diretor a aquisição de livros, discos, peças e métodos musicais destinados à Seção de Biblioteca;

VII — Manter com os colegas e demais funcionários o espírito de colaboração indispensável à eficiência da obra educativa que se processa na Escola;

VIII — Elaborar, nos prazos fixados pelo Diretor, os planos de curso e submetê-los à apreciação do C.T.A.;

IX — Entregar, até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria do estabelecimento, os registros de notas e faltas dos alunos e, dentro de 5 dias após a sua realização, as provas de exames convenientemente julgadas;

X — Apresentar, até o último dia útil de novembro, a relação dos seus alunos com os respectivos programas devidamente preenchidos ou relação da matéria relacionada em cada disciplina, se for o caso, para aprovação do C.T.A.;

XI — Observar, nas notas mensais e nas notas das provas, as normas que forem baixadas, tendentes a assegurar a necessária unidade e objetividade no critério de julgamento;

XII — Permanecer na Escola uma vez por semana e pelo tempo fixado pela Direção, a fim de:

a) esclarecer dúvidas de seus alunos;

b) elaborar plano de trabalho para seus alunos;

c) analisar e relatar o aproveitamento escolar de seus alunos e

d) realizar pesquisas ou estudos, elaborando para tanto Plano de Trabalho que submeterá à aprovação do C.T.A.

Artigo 21 — É vedado ao professor:

I — ferir a suscetibilidade dos alunos, no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, à sua nacionalidade e cor, à sua capacidade intelectual e condição social;

II — fazer proselitismo religioso ou político partidário, sob pretexto da liberdade de cátedra, bem como pregar doutrinas contrárias ao interesse nacional, ou insultar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;

III — falar em nome do estabelecimento, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja credenciado;

IV — aplicar penalidades nos alunos;

V — atribuir nota ou consignar falta ao aluno por motivo disciplinar, ou diminuir-lhe a nota pela mesma razão.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 22 — No caso de existir no estabelecimento mais de um professor para a mesma disciplina, deverão os respectivos titulares estabelecer critério comum para o ensino.

Parágrafo único — O ensino será dirigido de forma a evitar-se que no transcorrer do curso, mesmo tendo diversos professores, o aluno receba mais de uma orientação técnica.

Artigo 23 — A unidade de ensino nos diversos cursos será assegurada:

I — através de decisões tomadas em reuniões de professores;

II — mediante orientação de caráter técnico e pedagógico dada por especialistas de reconhecida capacidade profissional e notória projeção, para esse fim contratados.

CAPÍTULO IV

Do corpo discente

SEÇÃO I

Da sua constituição

Artigo 24 — Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II

Do Regime Disciplinar

Artigo 25 — Ao aluno cabe zelar pelo bom nome do estabelecimento, procurando honrá-lo com sua conduta irrepreensível e com o cumprimento dos deveres escolares.

Artigo 26 — São deveres dos alunos:

I — comparecer pontualmente às aulas, provas, audições, concertos, recitais e outras atividades escolares promovidas pelo Conservatório;

II — Manter-se atento às aulas e desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores, dedicando-se ao estudo e à execução dos deveres escolares;

III — justificar suas ausências e trazer consigo a caderneta escolar, apresentando-a sempre que lhe for exigida;

IV — acatar a autoridade do Diretor, dos professores e dos funcionários do estabelecimento, tratando-os com urbanidade e respeito;

V — tratar com civilidade os colegas;

VI — apresentar-se com aseo, decentemente trajado, ou usar uniforme, quando adotado;

VII — ocupar, na sala, o lugar que lhe for designado, ficando responsável pela respectiva carteira;

VIII — Possuir o material escolar exigido, conservando-o em ordem;

IX — colaborar com a direção do estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, concorrendo, também, para que se mantenha rigoroso aseo no edifício e suas dependências;

X — observar, no recinto do estabelecimento, conduta compatível com a disciplina e a boa ordem do ensino;

XI — usar de probidade na execução das provas, sabatinas, exercícios e demais atos escolares;

XII — indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais ao estabelecimento, ou em objetos de propriedade de colegas, de funcionários ou de professores;

XIII — ter adequado comportamento social, concorrendo, sempre, onde quer que se encontre, para elevação do conceito do estabelecimento;

XIV — devolver no devido tempo os livros, métodos e peças que retirar da Biblioteca, para estudo ou consulta.

Artigo 27 — É vedado aos alunos:

I — entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor, e do estabelecimento, sem autorização do Diretor durante as aulas;

II — ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

III — promover, sem autorização do Diretor, coletas e subscrições, dentro ou fora do estabelecimento;

IV — formar grupos ou promover algazarra e distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas imediações do estabelecimento, durante o período das aulas, no seu início ou término;

V — impedir a entrada de colegas na escola ou às aulas, concitá-los a ausências coletivas ou delas participar;

VI — trazer para a escola material estranho às atividades escolares;

VII — assacar injúria ou calúnia entre colegas, professores ou funcionários do estabelecimento, ou praticar contra os mesmos ato de violência;

VIII — promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio à escola, a seus elementos e às autoridades constituídas;

IX — praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;

X — divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam, direta ou veladamente, o nome da escola, de professores ou funcionários, sem autorização do Diretor;

XI — utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais de colegas, sem o consentimento destes;

XII — distrair a atenção dos colegas em aula, com objetos, ditos ou por qualquer outra forma;

XIII — permanecer nos recreios e intervalos fora dos recintos que lhe forem destinados, bem como transitar pelos corredores em hora de aula;

XIV — gravar nas paredes, no assoalho ou em qualquer parte do edifício ou material escolar palavras, desenhos ou qualquer sinal;

XV — fumar no recinto do estabelecimento.

Artigo 28 — Os alunos pela inobservância dos deveres e das proibições fixadas neste Regulamento, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I — Admoestação verbal;

II — Repreensão escrita;

III — Suspensão até 6 dias;

IV — Exclusão do estabelecimento.

§ 1º — As penalidades previstas nos itens I, II e III serão aplicadas de plano pelo Diretor, segundo a gravidade da falta.

§ 2º — A penalidade prevista no inciso IV será aplicada pelo Diretor após apuração da falta em processo regular, observando-se as normas estabelecidas para o processo administrativo e ouvido o C.T.A.

§ 3º — O aluno suspenso não participará de qualquer ato escolar que se realizar no decurso da suspensão.

§ 4º — O Diretor comunicará aos pais ou responsáveis a aplicação de penalidades.

Artigo 29 — Em relação às penalidades referidas nos itens III e IV do artigo 28, caberá pedido de reconsideração. Denegado este, poderá ser interposto recurso pelo aluno ou por seu responsável se menor, à Congregação, no prazo de 5 dias a contar de recebimento da notificação.

Parágrafo único — O pedido de reconsideração ou recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 30 — Será aplicada a penalidade prevista no item IV do artigo 28 ao aluno que cometer as seguintes faltas:

I — Reincidência sistemática às proibições do Regulamento e à inobservância dos deveres;

II — Prática de atos desonestos incompatíveis com a dignidade humana;

III — Injúria ou agressão ao Diretor professores ou funcionários, bem como autoridades constituídas;

IV — Filiação a organizações políticas que preguem doutrinas subversivas à ordem legal do País ou proselitismo dessas doutrinas, ainda que sem filiação;

V — Prática de delitos sujeitos à sanção penal.

CAPÍTULO V

Do ingresso nos Cursos

SEÇÃO I

Das Inscrições e dos Exames

Artigo 31 — O ingresso na 1.ª série dos Cursos Instrumentais e de Canto depende de aprovação em Exames de Admissão.

§ 1º — Os exames de que trata este artigo constarão de provas escritas e práticas de:

1 — Teoria e Solfejo (Percepção Musical) — eliminatória;

2 — Instrumento ou Canto.